

LEI MUNICIPAL Nº. 1000/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal aprovar o loteamento Rural para atender o reassentamento De agricultores atingidos pela construção De Hidroelétricas e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Loteamento Rural para atender o reassentamento de agricultores atingidos pela construção de Hidroelétricas, com área total de 2.252,9091ha., correspondente a subdivisão do imóvel Rural denominado Quinhão VIII – (oito), situado na localidade de Covózinho, Município de Mangueirinha, sendo a referida área subdividida na seguinte forma.

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| 1 – 81 lotes rurais que perfazem: | 1.401,4227ha. |
| 2 – Área de preservação permanente: | 326,205ha. |
| 3 – Área de reserva de Legal: | 500,1095ha. |
| 4 – Área para Núcleos Comunitários: | 12,1316ha. |
| 5 – Estradas e Acessos: | 13,0402ha. |

Art. 2. – O loteamento acima mencionado, bem como os adquirentes, obriga-se seguir as normas instituídas pela Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3. – A referida Área de terra, objeto desta Lei, encontra-se matriculada no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob nº. 1.459 e cadastrada no INCRA sob nº. 724.050.286.265-7.

Art. 4. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 02 de agosto de 1997,
pagina 09.